



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

AUTÓGRAFO N° 002/2021.

PROJETO DE LEI N° 02/2021 DO EXECUTIVO

A P R O V A D O
Em: 17/02/2021

Presidente

ALTERA AS LEIS 422/2017, 423/2017 E 454/2019 EM RELAÇÃO Á NATUREZA DE CARGOS PÚBLICOS, REGIME DE TRABALHO, CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos constantes no Anexo da Lei Municipal n° 423/2017 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, quanto à natureza do provimento, assim são classificados;

I - o Agente de Defesa Civil e o Engenheiro Civil são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

II - os demais cargos constantes do anexo da Lei Municipal n° 423/2017 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes são de provimento efetivo;

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão constantes no inciso I são de assessoramento na estrutura organizacional da administração municipal;

Art. 2º - Fica alterado o artigo 27 e o Anexo da Lei Municipal n° 422/2017 quanto à jornada de trabalho dos cargos em comissão ou função de confiança, que passa a ser assim estabelecido:

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime diferenciado de trabalho, que se constituirá no dispêndio do tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações funcionais que poderá não coincidir com a jornada dos demais servidores que estejam submetidos à dedicação exclusiva;

§ 2º. Podendo ainda ser convocado sempre que houver interesse da Administração a qualquer tempo pelo Chefe imediato ou Prefeito Municipal, para fins de atuação conforme as suas atribuições ou para eventuais esclarecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ: 12.478.988/0001-88

Art. 3º - Os cargos em comissão privativos dos advogados poderão ser nomeados os inscritos na Ordem dos Advogados Brasil e que atender a conveniência, à oportunidade e a discricionariedade da administração pública, revogando-se as demais exigências legais para a investidura no cargo;

§ 1º. Exceto o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, os demais cargos privativos dos advogados, Procurador, Subprocurador e Subprocurador Fiscal são cargos em comissão de assessoramento nos termos das leis 422/2017 e 454/2019;

§ 2º. A jornada de trabalho dos Procuradores deverá observar o disposto no artigo 2º da presente Lei, cujo exercício do cargo poderá ocorrer em ambientes diversos do paço municipal, como fóruns, tribunais, repartições públicas da União, Estado e Município, e a partir do acesso aos meios eletrônicos dos processos judiciais e através de meios remotos de comunicação;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara/CE, 17 de Fevereiro de 2021


Francisco Eliseu Moreira Filho
PRESIDENTE